

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

PROCESSO Nº 1190/2021.

Município de Nova Iguaçu de Goiás, por seu PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, faz saber pelo presente que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que, está efetuando o CREDENCIAMENTO de **GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** interessados em fornecer os alimentos constantes no objeto deste edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás - GO, na Rua Tiradentes, n. 45, centro, Nova Iguaçu de Goiás, ou ainda através do e-mail: prefeituranig@gmail.com.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento a escola e creche municipal ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	AÇAFRÃO PURO	UNIDADE	30		
02	ALFACE LISA OU CRESPA	UNIDADE	300		
03	ABACAXI PÉROLA	PÇ	300		
04	ABOBRINHA VERDE	KG	150		

05	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	150		
06	BANANA PRATA	KG	300		
07	BATATA, TIPO INGLESA	KG	150		
08	BATATA, TIPO DOCE	KG	150		
09	BETERRABA	KG	150		
10	COUVE FOLHA VERDE	MAÇO	200		
11	CHEIRO VERDE RAMO, MAÇOS CONTENDO SALSA, COENTRO E CEBOLINHA.	MAÇO	200		
12	CENOURA	KG	150		
13	LARANJA, EMBALAGEM DE 20 KG	PACOTE	150		
14	MANDIOCA, TIPO BRANCO, FRESCO E COM CASCA INTEIRA	KG	150		
15	MILHO VERDE – ESPIGA, DE 1º QUALIDADE, BEM	BDJ	300		

	GRANADA, DESCASCADA E NOVA				
16	MELANCIA	UNIDADE	150		
17	QUEIJO DE MINAS ARTESANAL, MEIA CURA, OU CURADO.	KG	100		
18	BANANA MARMELO	KG	200		

2 – DO CREDENCIAMENTO

Os interessados em fornecer os alimentos, deverão apresentar requerimento (modelo anexo IV), **entre a data de 13 de setembro de 2021 até 24 de setembro de 2021**, solicitando credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos em anexo:

3 – Habilitação Jurídica:

3.1. Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.– cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III.– Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
- V. – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;

- VI. – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI. – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF).

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

4.1. Grupos Informais de Agricultores deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- II. – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III. – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 002- PROPOSTA DE PREÇOS

1. No envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:
 - a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
 - b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
 - c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, na Secretaria Municipal Educação, durante o período letivo, no horário compreendido entre 07:00hs as 08:00hs, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária à conta corrente do agricultor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

7.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

7.4. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;

7.5. Serão utilizados para composição do preço de referência:

I. Os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,

II. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar; quando houver.

7.6. O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, por declaração de aptidão no PRONAF(DAP) /ano.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8.2. Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

2. Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** será considerado o produto na embalagem original no atacado.

Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário à assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

9. RESULTADO

O Conselho Escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº. 07/2021. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. O Proponente Vencedor deverá assinar o Projeto Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Projeto, Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

10.2. O prazo de vigência do projeto será de 12 meses, período este compreendido de setembro de 2021 a setembro de 2022.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Iguaçu de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar;

11.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de

nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

11.5. Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

11.6. Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

11.7. **O Conselho Escolar da Unidade Escolar**, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do projeto, de acordo com sua real necessidade.

11.8. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

11.9. O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de 27/09/2021 até o dia 27/09/2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do **Telefone (62) 3381-3159**.

13. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Campinorte, do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

13.1. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

Dotação orçamentária 03.06.12.306.1223.2.055.3.3.90.30, Ficha 80, Fonte 101

PNAE- FEDERAL

13.2.Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais de Nova Iguaçu Estado de Goiás: Escola Municipal Branca de Neve e Creche Primeiros Passos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2.A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de educação na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás - GO, na Rua Tiradentes, n. 45, centro, Nova Iguaçu de Goiás, ou ainda através do e-mail: prefeituranig@gmail.com, nos horários de 07:00 às 11:00h de 13:00hs as 17:00hs de segunda a sexta-feira;

13.3. Para definições dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Nova Iguaçu de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

ELIZABETH CARDOSO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.../2021

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, CNPJ 33.331.661.0001-59 na pessoa do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Sr. JOSE RIBEIRO DE ARAUJO RG N. 1863407 SSP-GO e CPF: 359.945.761-15, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 07/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os **CONTRATADOS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias será realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria da Educação.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas sedes das escolas, nas segundas-feiras até as 7 às 8 hs, conforme quantidades designadas pela Nutricionista responsável.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (____), conforme a seguinte listagem:

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, ambientais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária 03.06.12.306.1223.2.055.3.3.90.30, Ficha 80, Fonte 101

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em **virtude de penalidade ou inadimplência contratual**.

CLÁUSULA DEZ: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Chamamento Público 07/2021 Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 07/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses dias contados da sua assinatura, sendo possível a prorrogação.

- a) Havendo prorrogação, os valores ajustados poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da credenciada, sendo possível inclusive, fixar-se valor menor do que o inicialmente estipulado.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: É competente o Foro da Comarca de Campinorte para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Iguaçu 13 de setembro 2021.

FERNANDA SOARES BORGES PERINELLI

Secretária da Educação

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____ Testemunha: _____

C.P.F.:

C.P.F.:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR

O Agricultor/a e ou Empreendedor Familiar Rural inscrito no CPF/ CNPJ nº por seu representante legal Sr (a) ,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data, nome e assinatura do representante)

ANEXO III

MODELO

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

_____ estabelecido na Rua
_____ em
_____ inscrito no CPF CNPJ sob o nº
_____ **DECLARO**, sob as penas da lei, que não fui
declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do
edital de chamamento público n. 007/2021.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Nova Iguaçu de Goiás

Comissão de Licitação

_____ estabelecido na Rua
_____ em _____, GO inscrito no
CPF sob _____ DECLARO que
concordo em prestar os serviços de _____:

- Nas condições estabelecidas no edital de Chamamento Público Nº 007/2021.

....., dede 2021.

Assinatura

ANEXO V

REQUERIMENTO

Nova Iguaçu de Goiás, aos _____, de _____ de _____

Ao

Município de Nova Iguaçu de Goiás

Comissão de Licitação

_____, estabelecido inscrito no CPF sob o nº....., através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de “Chamamento Público 007/2021”, para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos

P. Deferimento

Assinatura